TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 065 /2026

Processo Administrativo nº PMC.2026.00053124-53
Interessado: Secretaria Municipal de Segurança Pública

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, e o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.473/0001-41, devidamente representado, celebram o presente Termo de Cooperação, mediante as claúsulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto a cooperação mútua entre os órgãos signatários visando a implantação do sistema desenvolvido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), Sinesp CAD - Central de Atendimento e Despacho solução de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. O Sinesp CAD é uma solução de registro e gestão de Atendimentos e Despachos de Emergência, administrado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, que tem o objetivo de fornecer aos profissionais de segurança pública uma solução de Tecnologia da Informação que permita o atendimento às ocorrências solicitadas a partir de números tridígitos emergenciais ou de outros canais de acionamento de atendimento ao cidadão, abarcando os processos de atendimento, despacho e fechamento dos atendimentos, além da integração entre as agências de segurança pública em âmbito nacional, estadual e municipal, promovendo uma gestão mais eficaz dos recursos humanos e operacionais disponíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2. Com o advento do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), instituído pela Lei nº 13.675 de 11 de junho de 2018 e regulamentado pelo Decreto nº 9.489, de 30 de Agosto de 2018, tem por objeto permitir a integração de dados e informações relativos às políticas de segurança pública, estatísticas, indicadores e outras informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas, promover a integração das redes e sistemas de dados e informações de segurança pública; garantir a interoperabilidade dos sistemas de dados e informações adotando os padrões de integridade, disponibilidade, confidencialidade, confiabilidade e tempestividade dos sistemas informatizados do governo federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3. Aplicar-se-á a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, o Decreto nº 9.489, de 2018; e no que couber a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além da legislação correlata.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

4.1 Compete a Secretaria Municipal de Segurança Pública de Campinas:

4.1.1 Executar este Instrumento nos termos pactuados;

4.1.2 Promover o compartilhamento do link do Sistema SINESP CAD, disponibilizado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, permitindo o intercâmbio de informações entre os integrantes do Susp;

4.1.3 Auxiliar o Aderente na elaboração de diretrizes, procedimentos e conteúdos de capacitação e treinamento dos sistemas;

4.1.4 Realizar o desenvolvimento, a implantação e a capacitação de usuários e multiplicadores das soluções do Sinesp;

4.1.5 Zelar, fiscalizar e acompanhar todas as suas etapas;

4.2 Compete ao Município de PILAR DO SUL:

4.2.1 Executar este Instrumento nos termos pactuados;

4.2.2 Em casos excepcionais e devidamente justificado, não sendo possível o cumprimento de determinada atribuição no prazo estabelecido pelas partes, a Aderente deverá elaborar justificativa reduzida a termo expondo os motivos determinantes, sugerindo novo prazo de cumprimento da referida atribuição;

4.2.3 Fornecer e atualizar dados e informações no Sinesp, inclusive os referentes aos anos anteriores à celebração deste Instrúmento;

4.2.4 Elaborar os procedimentos e conteúdos de capacitação e treinamento dos sistemas;

4.2.5 Elaborar plano de expansão de implantação e capacitação dos demais usuários e multiplicadores das soluções do Sinesp aderidas;

4.2.6 Prover as condições técnicas, administrativas e operacionais para a perfeita execução do objeto deste Instrumento, disponibilizando os recursos necessários;

4.2.7 Zelar, fiscalizar e acompanhar todas as suas etapas;

4.2.8 Permitir que os dados sejam mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado com a base de dados Sinesp, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos tais como processos e procedimentos investigativos, de inteligência e de operações na área de segurança pública, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral, observadas as restrições legais;

4.2.9 Garantir que as operações de tratamento de dados pessoais fornecidos ao Sinesp, estejam em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD no que couber; com os regulamentos e orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, e com demais normas e políticas relacionadas à segurança da informação e à privacidade e proteção de dados pessoais;

4.2.10 Garantir que as operações de tratamento que envolvam os dados Sinesp, seja pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos da LGPD, no que couber;

4.2.11 Garantir que o fornecimento de dados dos usuários, de acessos e consultas ao Sinesp, fique condicionado à instauração e à instrução de processos administrativos ou judiciais, observados, nos casos concretos, os procedimentos de segurança da informação, nos termos do art. 18, parágrafo 4º, do Decreto nº 9.489, de 2018;

4.2.12 Garantir que a operação de tratamento dos dados do Sinesp fique estritamente vinculada à sua finalidade;

4.2.13 O compartilhamento de dados pessoais afetos ao Sinesp, pelo Aderente, somente poderá ocorrer quando atender as finalidades específicas de execução de políticas públicas e

atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais;

4.2.14 O fornecimento dos dados e informações do Sinesp aos demais órgãos e instituições, que não sejam Aderentes ao Sinesp, deverá ser comunicado oficialmente à Secretaria Nacional de Segurança Pública;

4.2.15 Nos casos de compartilhamento dos dados Sinesp, devem ser obrigatoriamente observadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação, das comunicações e o disposto na LGPD no que couber, dentre outras legislações, diretrizes, regulamentações, normas e instruções em vigor;

4.2.16 É vedado a Aderente transferir a entidades privadas dados pessoais constantes na base de dados Sinesp a que tenha acesso, exceto em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei de Acesso à Informação - LAI, quando houver previsão legal ou quando a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; ou quando relacionada a hipótese da transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades;

4.2.17 Garantir que os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais Sinesp estejam estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas, de governança e aos princípios gerais de proteção de dados;

4.2.18 Indicar, os gestores e seu respectivo substituto, responsáveis pela gestão e manutenção da solução Sinesp, garantido o imediato preenchimento das vagas em caso de vacância.

4.2.18 Permitir livre acesso a Senasp e a SMCASP para que acompanhe in loco a execução dos serviços e a infraestrutura utilizada;

4.2.19 Apresentar, quando solicitado pela Senasp, os dados e informações necessárias a aferição das ações destinadas ao bom andamento da implementação das soluções Sinesp;

4.2.20 Disponibilizar à Senasp acesso aos dados e informações para análises estatísticas e pesquisas integradas das agências de segurança;

4.2.21 Contemplar as soluções Sinesp em seu Planejamento Estratégico e/ou no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC;

4.2.22 Fomentar a integração entre os órgãos de segurança pública no seu âmbito;

4.2.23 Dar publicidade a adesão ao Sinesp em até 30 dias após o início da vigência deste Instrumento;

CLÁUSULA QUINTA – DO NÃO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5.1. Não haverá vínculo empregatício entre as partes, cada parte se responsabilizará pelos procedimentos cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE REPASSES

6.1. O presente Termo de Cooperação não envolve repasse de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um deles arcar com os custos correspondentes às suas atribuições e ao desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado pelas partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

8.1. As partes deverão, no ato de assinatura do Termo de Cooperação, apresentar todos os documentos necessários para que seja convalidado formalmente o ato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Os cooperados elegem o foro da comarca de Campinas para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente acordo.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente instrumento.

Campinas, 09 OUT. 2026

CHRISTIANO BIGGI DIAS
Secretário Municipal de Segurança Pública

EDSON ERICK MELCHIOR DOS SANTOS
Secretário de Segurança Pública e Trânsito